



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 090 DE 01.06.2015

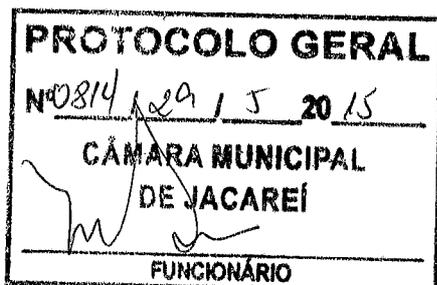
ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 14/2015 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. (R\$ 673.000,00 – SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ)**

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**

DISTRIBUÍDO EM: 09/06/2015  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÕES: duas

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	Prazo das Comissões: 30/06/2015

Ofício nº 0398/2015-GP



Jacareí, SP, 29 de maio de 2.015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 14/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 14/2015** – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

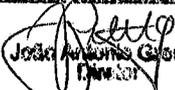
Ao Excelentíssimo Senhor

**ARILDO BATISTA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP  
Jacareí/SP

mls

Distribuir cópia para o(s) autor(es)  
e demais providências de praxe.  
Em 29/5/2015

  
João Antônio Giacco  
Diretor



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI N.º 14, DE 28 DE MAIO DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

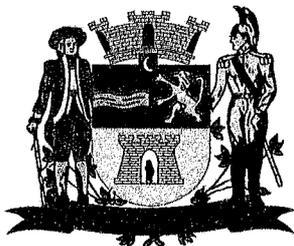
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, em favor do Serviço de Regulação de Jacareí, crédito adicional especial no valor de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinados ao funcionamento e à manutenção da Autarquia.

**Parágrafo único.** As alterações aprovadas nesta Lei serão devidamente incorporadas na Lei nº 5.813/2013, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2014/2017", Lei nº 5.870/2014, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2015 e dá outras providências" e Lei nº 5.908/2014, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015".

**Art. 2º** A despesa de que trata o art. 1º será coberta com recursos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas de que trata o caput do art. 1º dispõem de suficientes dotações, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo procederá as alterações necessárias no Sistema de Controle de Execução Orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2015

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**

**Prefeito do Município de Jacareí**

**AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA.**



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



## MENSAGEM

O Serviço de Regulação de Jacareí foi instituído em 2013, por meio da Lei Municipal nº 5.806 de 03 de dezembro daquele ano, o qual integra a Administração Pública Municipal Indireta, submetida ao regime autárquico especial.

O objetivo da referida Autarquia é *“exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do território do Município de Jacareí”*.

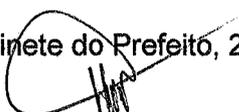
Considerando que o regime jurídico ao qual está submetido lhe confere autonomia, esta deve gerir seu próprio orçamento.

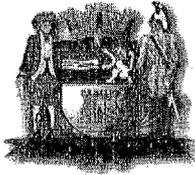
Assim, quando da aprovação da mencionada Lei, fora autorizado pelo Poder Legislativo a abertura de crédito adicional especial. Contudo, em razão da necessidade de estruturações preliminares, o serviço teve início, efetivamente, em janeiro de 2015, razão pela qual o crédito anteriormente autorizado não foi aberto por Decreto em 2013/2014.

Por força do art. 167, § 1º da Constituição Federal é necessária nova autorização do Poder Legislativo no ano em curso. Ademais, em se tratando, inclusive de uma Unidade Orçamentária nova há de se proceder a abertura de crédito especial adicional, para as necessárias adequações nas Peças Orçamentárias, motivos pelos quais encaminhamos o presente projeto de lei.

Pelo exposto, submetemos o projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2015

  
**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito do Município de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PROCESSO:** nº 090 de 01/06/2015

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 14/2015 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial (R\$ 673.000,00- Serviço de Regulação de Jacareí)

**AUTORIA:** Prefeito Municipal Hamilton Ribeiro Mota

## **PARECER Nº 155 – METL –CJL - 06/2015**

### **DO PROJETO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Sr. Hamilton Ribeiro Mota autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 673.000,00 para o Serviço de Regulação de Jacareí (funcionamento e manutenção).

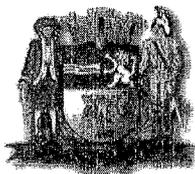
Segundo mensagem encaminhada, "o objetivo da referida autarquia é exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do território do Município de Jacareí".

O Projeto em questão aduz que as despesas serão cobertas com recursos previstos no inciso II do 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

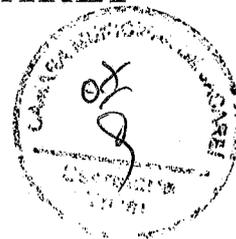
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



## DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cabe explicar de maneira sucinta sobre crédito adicional especial.

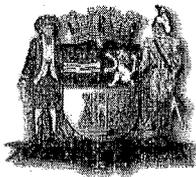
De acordo com o art.40 da Lei nº 4.320/64: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", sendo que, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.

Dependendo da sua finalidade, os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, os especiais (dependem de autorização legislativa) visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já os créditos extraordinários (necessitam de decreto do Executivo que dará ciência imediata ao Legislativo) pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

## CONCLUSÃO

De fato, o Serviço de Regulação de Jacareí foi instituído pela Lei 5806/2013, conforme Mensagem do Prefeito, sendo que no artigo 46 consta:

**Art. 46. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para a abertura do Crédito Especial de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

§ 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, a dotação da referida ação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente. **(grifos nossos)**

Logo, a propositura em comento é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, *in casu*, o Prefeito.

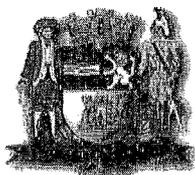
Assim dispõe a Lei Orgânica de nosso município:

Art. 40 São de iniciativa **exclusiva** do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (grifo nosso)

Portanto, em razão da iniciativa *exclusiva* para deflagração do competente processo legislativo, verifica-se que o pleito apresentado reúne condições de prosseguir.

3/6



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



Ademais o valor mencionado no Projeto de Lei está dentro do limite constante no artigo acima transcrito.

Além disso, obedece ao disposto no inciso V, artigo 167 da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

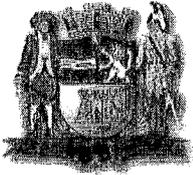
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O parágrafo único ao artigo 1º do referido Projeto de Lei menciona que as alterações a serem realizadas serão devidamente incorporadas na Lei 5813/2013 (Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2014/2017), Lei 5870/2014 (Diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2015) e Lei 5908/2014 (Estima a receita e fixa a despesa do orçamento-programa para o exercício de 2015).

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, reúne condições de regular tramitação.

**Cabe dizer ainda, que, por se tratar de uma lei dinâmica, a lei orçamentária poderá ser alterada para se adequar às mudanças ocorridas, como se deu no presente Projeto de Lei e, que não cabe à esta Consultoria Jurídica emitir juízo de valor quanto à verba destinada ao Serviço de Regulação, uma vez que apreciamos tão somente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.**

<sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei numa primeira análise, **cumprir com as exigências legais no que tange aos seus aspectos formais.**

## DAS COMISSÕES PERMANENTES

Portanto, o parecer desta assessoria é favorável ao prosseguimento desta propositura, devendo ser submetido às **Comissões de Constituição e Justiça** (artigo 32, inciso I do Regimento Interno) e **Finanças e Orçamento** (artigo 32, inciso II do Regimento Interno), respeitado o § 4º, do artigo 94 do Regimento Interno, para parecer e aquiescência quanto à legalidade da proposta apresentada.

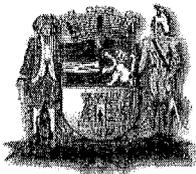
## DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise necessita do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação (presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Casa).**

A tramitação do projeto em comento deverá ser em consonância com o dispõe o §1º do artigo 122 e inciso III do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, que determina que os **Projetos de Natureza Orçamentária devem ser submetidos a 2 (dois) turnos de votação, onde o segundo turno ocorrerá na sessão ordinária subsequente aquela em que foi aprovada em primeira discussão.**

**Frise-se que o presente parecer é de caráter opinativo e não vinculante.**

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



Jacareí, 02 de junho de 2015.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP: 250.244

ACOLHO o parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para prosseguimento.

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**

CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

OAB/SP: 164.303